



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

Cambé, 05 de Julho de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLADO Nº	1099/23
Recebido em	07/07/23 às 15:15
Protocolista	[Assinatura]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

SÚMULA: Altera a Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei Complementar que ora se analisa, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), dos serviços descritos nos itens 12.07; 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços e Alíquotas Correspondentes, constante da Lei Municipal nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003.

Os serviços supracitados referem-se a shows, *ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, eventos, espetáculos, entrevistas, recreação e animação, dentre outros.

O Executivo Municipal esclarece que a Cidade vem se destacando no cenário cultural, seja pelos incentivos aos pequenos artistas com a Lei *Aldir Blanc*, seja pela realização do Projeto Cambé Musical ou, ainda, por meio da iniciativa privada.

Na Exposição de Motivos, a administração municipal justifica a propositura: *“a iniciativa privada está sofrendo com a concorrência desleal no que se refere a tributação de impostos, uma vez que, ao lado do Município de Londrina, que é referência em eventos dessa espécie, Cambé acaba deixando de ser uma cidade atrativa para grandes shows. Dessa forma, torna-se necessária a redução da alíquota, com o intuito de fomentar a cultura, tendo um aumento significativo no número de eventos realizados, gerando novos empregos, renda e visibilidade para a cidade”*.

À proposta foi anexado estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

É, em suma, o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Em suma, verifica-se que a matéria busca, basicamente, alterações com intuito de fomentar a cultura no município, não infringindo qualquer norma ou competência.

Não menos importante, por referir-se à matéria tributária, o processo legislativo deve ocorrer na forma de Lei Complementar, conforme previsão do Parágrafo Único, Inciso I, do Art. 38, da Lei Orgânica do Município.

Lado outro, a aprovação do texto em apreciação, ocasionará renúncia de receitas ao Município, uma vez ocorrerá a redução das alíquotas dos serviços descritos nos itens 12.07; 12.13 e 12.17, relacionados a atividades culturais.

No que tange a matéria tratada, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, assim dispõe:

Art. 14. *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º *A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

redução discriminada de tributos ou contribuições,

e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Valendo-me do parecer exarado pela CCJ, verifica-se que em cumprimento a LRF, o Executivo encaminhou relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual estima a renúncia em um montante aproximado de R\$ 7.737,46 (Sete mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2023. Para 2024, a previsão é de R\$ 8.057,02 (Oito mil e cinquenta e sete reais e dois centavos) e para o exercício de 2025, R\$ 8.379,30 (Oito mil trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Quanto a compensação de receitas, ainda segue. *"... projetamos que o aumento esperado para a base de cálculo dos serviços que estão sendo beneficiados através do presente projeto de lei visto que diante das ações a serem realizadas para fomentar a prestação de serviços relacionados aos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003, os valores da base de cálculo e consequentemente de lançamentos do Imposto Sobre Serviços para os mesmos terão um significativo incremento face aos valores de base de cálculo históricos dos mesmos, além disso as projeções de crescimento das prestações de serviços no contexto geral para o município tendem a absorver facilmente os valores impactados pela diminuição da alíquota em questão, visto que tais rubricas possuem valores com pouca relevância frente ao local do tributo em questão para o exercício, contemplando desta maneira a previsão de absorção integral da projeção de renúncia de receitas com as compensações previstas".*

Ao final, *"conclui-se assim, que a alteração na Lei 1.723, de 31 de dezembro de 2003, nos itens 12.07, 12.13 e 12.17 da Lista de Serviços anexa a Lei 1.723/2003 não causará impacto financeiro negativo ao Município, uma vez que a arrecadação advinda do aumento dos serviços prestados no Município nos itens especificados e matéria do projeto de lei, bem como as projeções de crescimento da base de cálculo do ISSQN no contexto geral para os próximos exercícios, suprirá os valores prováveis renunciados, desta forma estando em consonância ao estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal".*

Assim sendo, essa relatoria posiciona-se favoravelmente à votação do projeto.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR



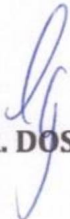
Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL - Comissão de Participação Popular, Trabalho, Legislação

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe acerca da alteração da Lei nº 1.723, de 31 de dezembro de 2003, o qual esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida proposição em Plenário.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS G. R. DOS SANTOS - VEREADOR LUCAS MIL GRAU
Relator


JOSÉ CARLOS MATTOS
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


ODAIR PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável